

**ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU
REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE
ECOLOGIA E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

**Regulamento aprovado em reunião de Departamento
de Produção Vegetal, de 17 de Março de 2010.**

Artigo 1º

Designação e Âmbito

1- O Departamento de Ecologia e Agricultura Sustentável, adiante designado por DEAS, é uma unidade de ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios, da Escola Superior Agrária de Viseu, adiante designada por ESAV.

2- O DEAS rege-se pelo disposto no presente regulamento, nos estatutos da ESAV, nos estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e na Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 2º

Competências

Compete ao DEAS a coordenação científica, a coordenação e direcção pedagógica dos cursos e a gestão de recursos laboratoriais a ele afectos, nos termos dos, artigos 43º, 44º e 45º, do Capítulo IV dos estatutos da ESAV.

Artigo 3º

Constituição

1- O DEAS é constituído pelo pessoal docente que lhe esteja ou venha a estar afecto.

2- O DEAS engloba as seguintes Áreas Científicas:

- a) Ciências Biológicas;
- b) Microbiologia e Protecção de Plantas;
- c) Fitotecnia e Nutrição Vegetal;
- d) Silvicultura;
- e) Economia Agrária e Sociologia Rural.

3- Ao DEAS estão afectos os seguintes cursos de 1º Ciclo:

- a) Engenharia Agronómica;
- b) Engenharia Florestal;
- c) Ecologia e Paisagismo.

4- O DEAS permite a afectação de outros cursos, conferentes ou não de grau, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios, para além dos já existentes.

5- O DEAS comporta vários espaços físicos atribuídos, ou a atribuir, nos termos dos estatutos da ESAV.

6- O DEAS poderá dispor de centros de apoio à investigação e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 4º

Estrutura Interna

1- O DEAS dispõe dos seguintes órgãos internos:

- a)- Director do Departamento;
- b)- Conselho de Departamento;
- c)- Director de Curso.

2- Os órgãos referidos no número anterior não carecem de regulamento interno.

Artigo 5º

Director do Departamento

1- O DEAS dispõe de um Director eleito, pelo período de dois anos, pelos docentes com contratos em regime de tempo integral que abranjam pelo menos dois semestres consecutivos e de entre os seus professores de carreira.

2- A eleição a que se refere o número anterior será uninominal e por voto secreto.

3- Será eleito Director do Departamento, o professor que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, far-se-á nova votação entre os professores empatados com maior número de votos.

4- Se a situação de empate subsistir, será considerado eleito o professor de categoria mais elevada e, se necessário, recorrer-se-á à antiguidade na categoria, na escola ou na função pública, por esta ordem.

5- O Director do Departamento preside e é coadjuvado pelo Conselho de Departamento.

Artigo 6º

Competências do Director do Departamento

1- O Director do DEAS tem as competências definidas pelo artigo 48º dos Estatutos da ESAV.

2- Compete ainda ao Director do DEAS:

- a) Garantir o cumprimento das decisões, que no âmbito das suas competências, lhe sejam transmitidas pelos diferentes órgãos da ESAV ou do DEAS;
- b) Coordenar todos os processos eleitorais no âmbito do DEAS garantindo a substituição dos membros, no prazo máximo de trinta dias, após o termo do mandato, destituição ou demissão;
- c) Coordenar os espaços físicos que lhe estejam ou venham a estar afectos.
- d) Apresentar, atempadamente, aos órgãos competentes da ESAV as necessidades de pessoal docente e não docente, do DEAS e de aquisição de equipamento laboratorial, consumíveis, material didáctico e bibliográfico necessário ao funcionamento das actividades lectivas.

Artigo 7º

Conselho de Departamento

1- O Conselho de Departamento é constituído por todos os professores de carreira afectos ao Departamento.

2- O Conselho de Departamento pode solicitar, por conveniência de agenda, a presença de outros elementos, sem direito a voto.

3- O Conselho de Departamento funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências, reunindo ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido do Director do DEAS ou, de pelo menos um terço dos seus membros.

4- O Conselho de Departamento é presidido, por inerência, pelo Director do DEAS.

5- As convocatórias para as reuniões do Conselho de Departamento são enviadas aos seus membros, pelo Director do DEAS, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

6- Todos os documentos que careçam de parecer devem ser distribuídos juntamente com a convocatória.

7- No exercício das suas competências, as deliberações do Conselho de Departamento, são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente do Conselho de Departamento voto de qualidade.

Artigo 8º

Competências do Conselho de Departamento

São competências do Conselho de Departamento:

- a) A coordenação científica, pedagógica e laboratoriais definidas nos artigos 43º, 44º e 45º dos Estatutos da ESAV;
- b) Promover a eleição do Director do DEAS e dos Directores de Curso;
- c) Aprovar o plano e relatório anuais de actividades do DEAS, a submeter ao Presidente da ESAV;
- d) Deliberar sobre outras matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respectivos órgãos da ESAV, ou do DEAS.

Artigo 9º

Director de Curso

1- O DEAS dispõe de um director para cada curso conferente de grau que lhe esteja afecto, eleito pelo período de dois anos, pelos docentes com contratos em regime de tempo integral que abranjam pelo menos dois semestres consecutivos e de entre os seus professores de carreira.

2- A eleição a que se refere o número anterior será uninominal e por voto secreto, para cada um dos cursos conferentes de grau.

3- Será eleito Director de Curso o professor que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, far-se-á nova votação entre os professores empatados com maior número de votos.

4- Se a situação de empate subsistir, será considerado eleito o docente de categoria mais elevada e se necessário recorrer-se-á à antiguidade na categoria, na escola ou na função pública, por esta ordem.

Artigo 10º

Competências do Director de Curso

1- As competências do Director de Curso encontram-se definidas no artigo 52º dos Estatutos da ESAV.

2- São ainda competências do director de curso:

- a) Coadjuvar o Director do Departamento;
- b) Apresentar ao Conselho de Departamento propostas de reestruturação dos planos de estudo dos cursos respectivos;
- c) Coordenar as visitas de estudo e outras acções respeitantes ao curso;
- d) Propor sistemas de auto-avaliação interna de forma a identificar e corrigir anomalias, quer ao nível dos conteúdos programáticos, quer ao nível do desempenho dos docentes;
- e) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelo DEAS.

Artigo 11º

Responsável pelos espaços físicos

1- O Director do DEAS pode nomear ou destituir responsáveis dos espaços físicos que estejam ou venham a estar afectos ao Departamento, sob proposta do Conselho de Departamento.

2- O mandato dos responsáveis dos espaços físicos é coincidente com o mandato do Director de Departamento.

Artigo 12º

Mandato e Reuniões

1- O mandato dos diferentes órgãos do DEAS é contado a partir da data da sua eleição ou da sua constituição.

2- A demissão ou destituição dos diferentes membros dos órgãos está sujeita à aceitação por parte do Presidente da ESAV.

3- Todos os membros eleitos podem ser destituídos pelos docentes com contratos em regime de tempo integral que abranjam pelos menos dois semestres consecutivos, em sessão convocada para o efeito, subscrita por pelo menos dois terços dos docentes e por deliberação maioritária também de dois terços.

4- Os membros destituídos, demitidos ou cujo mandato cessou, continuam em funções até à eleição dos novos membros.

5- Em cada reunião será indicado um elemento que se encarregará de secretariar e redigir a respectiva acta, cuja minuta será aprovada e assinada, na própria sessão, por todos os elementos presentes.

6- Nas reuniões gerais do DEAS têm assento todos os docentes que lhe estejam afectos e com contratos em regime de tempo integral que abranjam pelo menos dois semestres consecutivos e são presididas pelo Director do Departamento.

7- As reuniões referidas no número anterior são convocadas pelo Director do DEAS, com pelos menos dois dias úteis de antecedência, com uma periodicidade ordinária anual, podendo reunir também extraordinariamente por decisão do Director do DEAS ou por decisão de pelo menos dois terços dos docentes em tempo integral com contratos que abranjam pelos menos dois semestres consecutivos.

8- Os mandatos de Director de Departamento, Director de Curso e de Responsável pelos Espaços Físicos podem ser renovados até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.

Artigo 13º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto:

- a) Ordinariamente, quatro anos após a sua homologação pelo Presidente da ESAV ou quatro anos após a última revisão;
- b) Extraordinariamente, em qualquer momento, por proposta de dois terços da totalidade dos membros do DEAS em regime de tempo integral com contrato que abranja pelo menos dois semestres consecutivos.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESAV.

Artigo 15º

Logotipo

O DEAS identifica-se por um logotipo que será aprovado pelo Departamento e sujeito a homologação pelo Presidente da ESAV.

